

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 321, de 29.09.2008, publicada no DOU de 30.09.2008, Seção 1, página 100, onde se lê: "§ 1º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 3º, I, "b", desta Portaria afetará exclusivamente o BVJ relativo ao adolescente em situação de descumprimento." Leia-se: "§ 1º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 2º, I, "b", desta Portaria afetará exclusivamente o BVJ relativo ao adolescente em situação de descumprimento."

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre preços de referência para operações de aquisição de trigo no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008,

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUGOF/SUPAF Nº 01/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião ordinária realizada no dia 09/07/08, resolve:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência por R\$/60 Kg para aquisição de trigo oriundos da agricultura familiar

ESTADOS	PH mínimo*	TIPO	BRANDO	PÃO
RS, SC e PR	78	1	30,07	34,55
	75	2(**)	28,56	32,76
	70	3	25,60	30,07

(*) Peso Hectolitro

(**) Preço de Referência Básico

Art. 2º Nas aquisições, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 07/2003, de 27 de novembro de 2003.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM
Ministério da Fazenda

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.040992/2008-77, de 9 de setembro de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do circuito condutivo (antena) obedecendo a uma das seguintes etapas:

- corte e bobinagem de fio de cobre; ou
- impressão serigráfica de tinta condutiva; ou
- processamento eletroquímico.

II - fabricação dos circuitos integrados monolítico ou microchips, conforme Processo Produtivo Básico específico;

III - separação do circuito integrado/carretel;

IV - soldagem do circuito integrado na antena;

V - teste de comunicação por rádio frequência;

VI - laminação do conjunto circuito integrado /antena em base plástica, quando aplicável; e

VII - gravação e inicialização do circuito integrado, quando aplicável.

§1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nas alíneas nos incisos de III, IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso II deste artigo até 31 de dezembro de 2009, devendo, após esta data, ser cumprido o cronograma com os percentuais abaixo:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.040992/2008-77, de 9 de setembro de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do circuito condutivo (antena) obedecendo a uma das seguintes etapas:

- corte e bobinagem de fio de cobre; ou
- impressão serigráfica de tinta condutiva; ou
- processamento eletroquímico.

II - fabricação dos circuitos integrados monolítico ou microchips, conforme Processo Produtivo Básico específico;

III - separação do circuito integrado/carretel;

IV - soldagem do circuito integrado na antena;

V - teste de comunicação por rádio frequência;

VI - laminação do conjunto circuito integrado /antena em base plástica, quando aplicável; e

VII - gravação e inicialização do circuito integrado, quando aplicável.

§1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nas alíneas nos incisos de III, IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso II deste artigo até 31 de dezembro de 2009, devendo, após esta data, ser cumprido o cronograma com os percentuais abaixo:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

rt.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 195,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001347/2008-29, de 22 de agosto de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER (DIGITAL VERSATILE DISC) - DVD ROM, GRAVADO COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR, OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - recebimento do estampilador (stamper);

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem dos discos;

V - impressão gráfica no disco;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade de acondicionamento do disco;

e VIII - colocação do disco e do material gráfico, quando for o caso, na unidade de acondicionamento e embalagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) da produção, no ano calendário, de discos DVD-ROM gravados com jogos criptografados, destinados a consoles de jogos de vídeo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia